



Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, etanol e diesel), por meio de sistema informatizado e integrado, que possibilite o abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Macaé com monitoramento via ambiente WEB.

Processo Administrativo CMM nº 0430/2022

CONTRATO CMM Nº 08/2022

DATA: 13/04/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na **Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, **NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP - Cep 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270, neste ato representado pela Sra Taisa Marsola Spaduzano, portador da carteira de Identidade nº 33.687.793-8 e CPF nº 303.953.118-29, residente e domiciliado à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP - CEP 13.098-335, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **CMM nº 0139/2022**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, etanol e diesel), por meio de sistema informatizado e integrado, que possibilite o abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Macaé com monitoramento via ambiente WEB**, conforme discriminados nos **Termo de Referência, Planilha de Preços, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato item 4 – Descrições e especificações técnicas**, do Edital, que faz parte integrante do **Pregão Presencial CMM nº 008/2022** e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº **075/2022**, do Processo Administrativo **CMM nº 0430/2022**.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 008/2022** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM nº 0139/2022**, bem como a proposta da **Contratada**.



2 DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Constatado o serviço incompleto ou em desacordo, a empresa vencedora da licitação, será convocada para saneamento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo setor de fiscalização.

3 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os cartões deverão ser entregues na Coordenadoria de Transportes da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé/RJ, após solicitação feita pela CMM, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

4 DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS A SEREM PREENCHIDOS CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E RESULTADO DA LICITAÇÃO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Taxa de Administração	Valor Total
01	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE 120.000 LITROS COMBUSTÍVEIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).	Litros	120.000		4,15% (quatro vírgula quinze por cento) negativos	

4.1 SISTEMA:

4.1.1 O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:

4.1.1.1 O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limite de crédito, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização;

4.1.1.2 Cartão magnético para cada veículo, com microchip, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo;

4.1.1.3 Um cartão magnético nominal, para cada usuário, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo, no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

4.1.1.4 O bloqueio, desbloqueio e troca de senha, de forma on-line;

4.1.1.5 Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

4.1.1.6 A emissão de comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do posto (Nome e Endereço);



- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- d) Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, via internet, um relatório, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Odômetro do veículo no momento do abastecimento
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros;
 - Valor unitário por tipo de combustível
 - Valor total da operação em R\$ (reais) Natureza do serviço utilizado.
- c) Média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros e / ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;



- g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

4.1.3. As informações disponibilizadas, via WEB, deverão conter:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via internet, no momento que se efetuar a operação online;
- b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

- d) Orientações acerca cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para o órgão gestor, sem qualquer ônus para o contratante;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, PDF ou XML, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo



- Identificação do usuário;
- Natureza de outros serviços utilizados
- Valor unitário do serviço utilizado
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ;
- Inscr. Estadual
- Endereço
- Bairro;
- Cidade
- Telefone e Fax
- Contato;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

4.2. IMPLANTAÇÃO:

4.2.1. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste contrato no órgão fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção;

4.2.2 – O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados



- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; Treinamento dos usuários;
- Fornecimento dos cartões para os veículos, conforme item 4.1.1.2;
- Fornecimento dos cartões para os condutores, conforme item 4.1.1.3;

4.3. TREINAMENTO DOS GESTORES:

4.3.1 – A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

4.4. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

4.4.1. A contratada disponibilizará (via internet ou outro meio eletrônico) informações mensais dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o posto de abastecimento.

4.5. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

4.5.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;

4.5.2. A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de



ligação local, com atendimento 24 horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5 DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 5.1. Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 5.2. Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 5.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 5.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- 5.5 . No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.
- 5.6. Todo fornecimento de que trata esta licitação deverá obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.
- 5.7. A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

6 DO PREÇO

- 6.1 O presente contrato tem por valor estimado, com base na tabela ANP abril de 2022, a quantia de **R\$ 922.920,48 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**, sendo conferida à empresa a taxa de administração negativa na importância de 4,15% e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Macaé**.
- 6.1.1 O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.
- 6.1.2 A CMM Macaé ficará responsável pelo pagamento da litragem do combustível utilizada e do pagamento da taxa de administração sobre ele incidente, seja esta a ofertada em momento da licitação de **4.15% negativos**.
- 6.2 Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho 075/2022 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.
- 6.3 A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 7.1 As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2022.

7.1.1 Câmara Municipal de Macaé

- 7.1.1.1 Programa de Trabalho nº **0103100372.202**
7.1.1.2 Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.00** – Reduzida nº _____
7.1.1.3 Classificação: _____

- 7.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

8 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé** - RJ, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, até no **30º (trigésimo) dia** corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 8.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 8.3 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 8.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- 8.4.1 O número do instrumento contratual;
8.4.2 O nome e código do banco;
8.4.3 Agência e número da conta corrente da contratada.
- 8.5 As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 8.5.1 Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
- 8.5.2 Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 8.6 A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 8.7 A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 8.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 8.9 Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.



8.10 Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.11 A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

8.11.1 Imperfeição dos serviços executados;

8.11.2 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;

8.11.3 Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

8.11.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;

8.11.5 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

8.11.6 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

8.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:

8.13 A **Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.

8.14 Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013.

10 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período até a máxima legal de 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993.



11 DO PRAZO DE FORNECIMENTO

11.1 O prazo de início dos serviços e fornecimento dos cartões, será de 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte após a assinatura do contrato administrativo, atentando para o prazo de implantação constante no subitem 4.2.1 do Termo de Referência (Anexo V) do edital.

11.2 Os cartões deverão ser entregues na Coordenadoria de Transportes da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé/RJ, após solicitação feita pela CMM, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

11.3 No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

11.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:

12.1.1 Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.1.2 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

12.1.3 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato.

12.1.4 Fornecer os produtos, objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

12.1.5 Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé.

12.1.6 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.7 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

12.1.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.



12.1.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

12.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Macaé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

12.1.11 Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

12.1.12 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

12.1.13 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

12.1.14 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.1.15 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

12.1.16 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

12.1.17 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação civil, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

12.1.18 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável;

12.2 REDE DE POSTOS PARA ABASTECIMENTO

12.2.1. Possuir e manter durante a vigência do contrato, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados, estruturados para fornecimento de combustível, nas regiões abaixo relacionadas, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Região Metropolitana
- b) Região Baixadas Litorâneas
- c) Região Serrana



- d) Região Norte Fluminense
- e) Região Noroeste Fluminense
- f) Região Centro-Sul Fluminense
- g) Região do Médio Paraíba
- h) Região da Costa Verde

12.2.1.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 20:00 horas, nas áreas descritas no item 12.2.1;

12.2.1.2. Possuir e manter durante a vigência do contrato, no mínimo 01 (um) posto credenciado próximo da sede da CMM;

12.2.1.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao contratante, via correspondência eletrônica;

12.2.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

12.2.1.5. Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA;

12.2.1.6. É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP;

12.2.1.7. Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, serão de inteira responsabilidade da contratada;

12.3. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES – VEÍCULO E USUÁRIO:

QUANTITATIVOS DE CARTÕES VEÍCULOS E USUÁRIOS	
UNIDADE	QUANTIDADE
VEÍCULOS	27
USUÁRIOS	27

12.3.1. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada usuário cadastrado no sistema, inclusive cartões reserva, para os casos de dano, perda e roubo, bem como cartões extras para possíveis novos usuários, com os seguintes quantitativos:

12.4. DAS OBRIGAÇÕES



12.4.1. Comparecer, sempre que convocada, na Coordenadoria Setorial de Transportes, situada na Rua da Constituição, nº 46, Centro, Rio de Janeiro, em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação formal do TCERJ, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

12.4.2. Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

13.1.1 Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

13.1.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar ao seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

13.1.3 A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

13.1.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMM

14.1 Constituem obrigações e responsabilidades da **CMM**, entre outras decorrentes deste contrato:

14.1.1 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

14.1.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

14.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.

14.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

14.2 DA RESPONSABILIDADE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:



14.2.1. Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria)
- Prefixo;
- Placa
- Marca
- Modelo
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Odômetro;
- Nome, registro funcional

14.2.2. Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

14.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

14.2.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

14.2.6. Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

14.2.7. Convocar o representante da contratada para reuniões, sempre que necessário;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço de cada transação efetuada;

14.2.9. Atestar e encaminhar as faturas para pagamento, no prazo previsto no contrato;

14.2.10. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



15 DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

15.1.2.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 6.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Macaé.

15.1.2.3 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

15.1.2.4 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.

15.1.2.5 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.

15.1.3 Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

15.1.4 As sanções previstas nos subitens 15.1.2.1 a 15.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no



efeito devolutivo, caso em que a Câmara Municipal de Macaé comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

- 15.3 O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 15.4 Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Macaé, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 15.5 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 15.6 As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16 DA RESCISÃO

- 16.1 O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 16.4 Rescindido o contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 16.5 A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:
- 16.5.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 16.5.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS



- 17.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.
- 17.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:
- 17.2.1 Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
- 17.2.2 Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- 17.2.3 Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 17.3 A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 17.4 Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

18 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

20 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

- 20.1 A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

21 DA DOCUMENTAÇÃO

- 21.1 Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 0139/2022, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem. [assinatura]

22 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



22.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

22.2 Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

23 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1 A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

23.2 Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela **Contratada**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.

23.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

24 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.

25 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

25.1 Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

26 DA PUBLICAÇÃO

26.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

27.1.1 Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

27.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".



- 27.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 27.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 27.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- 27.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.
- 27.7 Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

28 DO FORO

- 28.1 Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 28.2 E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, 13 / Abril / 2022.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA Assinado de forma digital
por TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30
395311829 SPADUZANO:303953118
29

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA